
CONTRATO N.º 143/2016

PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Prefeito **Allan Kardec Bezerra da Silva**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade n.º 2.479.623 SSP-PE e inscrito no C.P.F.(M.F.) sob n.º 350.544.764-15, residente na Rua Ivan Figueirôa, n.º 350 A – Centro – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PROQUALYT ENGENHARIA LTDA - EPP**, CNPJ n.º 04.684.200/0001-61, com endereço na Granja Nossa Senhora da Conceição, n.º 01 – Zona Rural – Carpina-PE, CEP: 55.819-970, telefone: (81) 3621-1562, neste ato representada pelo Senhor **Gilmar Ponciano do Monte**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n.º 5.460.403 SSP/PE, do CPF n.º 028.919.624-86, e do CREA/PE n.º 33.331-D, residente e domiciliado na Granja Nossa Senhora da Conceição, n.º 01A – Zona Rural – Carpina-PE, CEP: 55.819-970, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 009/2016, consoante consta do Processo Licitatório n.º 022/2016, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços terceirizados de limpeza e conservação, de servente, de copeiro, de vigia, de recepcionista, de porteiro, de merendeira, nas áreas físicas dos prédios e logradouros públicos ou sob a responsabilidade do Município de Vertentes-PE, inclusive em âmbito hospitalar.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

DO FUNDAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento tem fundamento no Processo Licitatório n.º 022/2016, Pregão Presencial n.º 009/2016, norteado pelas disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, e aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - O valor total deste contrato é de **R\$ 2.092.090,00** (dois milhões noventa e dois mil e noventa reais), conforme disposto na proposta da Contratada.

Subcláusula Única - Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, taxas, material de consumo, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução do objeto.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pela fiscalização da Contratante mediante apresentação e aprovação de nota fiscal.

SubcláusulaPrimeira - A Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e depois de liquidada a despesa.

SubcláusulaSegunda - As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas ao Departamento de Contabilidade do órgão Contratante, para as providências relativas à conferência e aprovação pela fiscalização, acompanhadas de:

1. Cálculo dos valores retidos do salário dos empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, a título de contribuição previdenciária e que devem ser recolhidos pela Contratada;
2. Cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e que devem ser depositados pela Contratada nas respectivas contas vinculadas do FGTS dos empregados

SubcláusulaTerceira - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação dos documentos, em original ou cópia autenticada, relativos ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitados, abaixo descritos:

1. Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução do serviço objeto deste Contrato;
2. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
3. GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada empregado beneficiado para o tomados de serviço.

SubcláusulaQuarta - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido será acrescido de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada *pro rata tempore die*, sobre o valor da Nota Fiscal.

SubcláusulaQuinta - No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada não haverá compensação financeira.

SubcláusulaSexta - A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem depois de sanadas as irregularidades pela Contratada.

SubcláusulaSétima - Deverá ser assinado pela Contratada documento de autorização para a criação da conta vinculada, nos termos do art. 19-A da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008.

SubcláusulaOitava - A Contratante firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

SubcláusulaNona - As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação ao efetivo empregado pela Contratada, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas em conta vinculada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa, conforme previsto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008.

Subcláusula Décima - Amovimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento de obrigações e encargos trabalhistas.

Subcláusula Décima Primeira - O pagamento de salário dos empregados deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agência situada na localidade onde ocorrer a prestação dos serviços.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços propostos somente poderão ser reajustados para assegurar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Na hipótese prevista nesta cláusula os preços serão reajustados no mesmo período e percentual, fixados nas normas coletivas de trabalho das respectivas categorias.

Subcláusula Segunda - O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Vigência do contrato terá o prazo de 7 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Para atendimento das despesas serão utilizados recursos consignados na dotação orçamentária: 6002/12.361.1206.2.76; 7001/04.122.1501.2.93; 8002/10.301.1001.2.1007; 8002/10.302.1002.2.1014- Natureza da Despesa: 3.3.90.34.

DO GARANTIA DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA - Será exigida da Contratada a prestação de garantia para cumprimento deste Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

Subcláusula Primeira - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratual, do inadimplemento de obrigações previstas, de danos causados à Administração ou a terceiros, de multas moratórias e punitivas aplicadas, como também de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não adimplidas pela Contratada.

Subcláusula Segunda - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes deste Contrato. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pela Administração para o pagamento dessas verbas.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

SubcláusulaPrimeira - Fiscalizar a execução dos serviços, direta ou indiretamente, através de fiscal designado, a quem compete, também, anotar no Diário de Serviços todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da Contratante o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

SubcláusulaSegunda - Velar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, durante a execução do Contrato, inclusive na hipótese de eventual paralisação dos serviços;

SubcláusulaTerceira - Permitir o livre acesso da Contratada aos locais onde serão realizados os serviços;

SubcláusulaQuarta - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

SubcláusulaQuinta - Caso ocorram necessidades de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes serão objeto de prévio termo aditivo, devidamente justificado pelo fiscal do serviço e aceita a justificativa pela Contratante. O cumprimento de tais formalidades se constitui condição *sinequa non* para o respectivo pagamento.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

SubcláusulaPrimeira - Cumprir fielmente o presente Contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra, necessários.

SubcláusulaSegunda - Indicar representante aceito pela Contratante, para representá-la na execução do Contrato, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da Contratante.

SubcláusulaTerceira - A Contratada deverá fazer suas anotações diárias em um “Diário” que servirá como documento de informação, controle e orientação, escrito de forma contínua e simultâneo à prestação do serviço. Ao final de cada dia deverá conter o atesto por parte da Contratada e da Fiscalização.

SubcláusulaQuarta - Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as exigências formais, as leis pertinentes, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública.

SubcláusulaQuinta - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

SubcláusulaSexta - Dar integral cumprimento às especificações constantes no termo de referência, bem como à sua proposta e ao processo administrativo que originou o presente, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

SubcláusulaSétima - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como os salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que sua inadimplência não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

SubcláusulaOitava - Responsabilizar-se:

1. Por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
2. Pela correção dos defeitos notificados pela fiscalização da Contratante, quando a Contratada terá 20 (vinte) dias úteis para as respectivas correções, quando outro prazo não for assinalado.

Subcláusula Nona - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

Subcláusula Décima - Será de exclusiva responsabilidade e ônus da Contratada a administração e gerenciamento de todo o seu pessoal envolvido nos serviços. Os custos com mão-de-obra, materiais, ferramentas, obrigações sociais, horas-extras, sobreavisos, periculosidade, insalubridade, despesas com transporte, alimentação, etc. devem estar inclusos os subsídios na planilha de Encargos Sociais.

Subcláusula Décima Primeira - A Contratante pode, diante das demandas do serviço ou por outro motivo relevante, solicitar substituições e/ou acréscimos na equipe, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis. O não cumprimento destas solicitações resultará na aplicação das penalidades previstas no Contrato.

Subcláusula Décima Segunda - A Contratada deverá adaptar suas rotinas administrativas de forma a atender aos requisitos mínimos de controle e acompanhamento, solicitados pela Contratante através da fiscalização. Tal adaptação não implicará, necessariamente, na mudança das normas internas da Contratante.

Subcláusula Décima Terceira - A Contratada deverá fornecer a Contratante, as fichas funcionais dos profissionais, adotar identificação para seu pessoal, utilizando crachá, constando no mínimo os seguintes dados: nome, função, fotografia e assinatura do responsável pela firma. Esta exigência é condição obrigatória para a permanência dos servidores da Contratada na área onde serão executados os serviços.

Subcláusula Décima Quarta - A Contratada deverá atender as solicitações dos serviços diários com todo o seu efetivo de equipe e quadro de distribuição de pessoal, devendo informar à fiscalização da Contratante a ausência, mesmo que justificada, de qualquer funcionário. Deve ser providenciada, no máximo dentro de 3 (três) dias úteis a reposição do profissional. A falta dessa reposição e o não cumprimento sem justificativa das programações mensais estabelecidas acarretarão em multa contratual e suspensão do cronograma aprovado.

Subcláusula Décima Quinta - A equipe em serviço deverá permanecer com fardamento completo, crachá, todos os equipamentos de segurança (EPI's e EPC's), materiais e ferramentas necessários ao desempenho das tarefas, levando em consideração as Especificações Técnicas e necessárias para o Plano de Segurança. O transporte entre as instalações será de responsabilidade da Contratada. O não cumprimento de qualquer uma das condições supracitadas impedirá a equipe de executar o serviço.

Subcláusula Décima Sexta - A Contratada deverá comparecer, quando convocada, às reuniões e inspeções solicitadas pela Contratante, arcando com todo ônus decorrente do não comparecimento às citadas reuniões, devendo estar presente o preposto, o técnico e o encarregado responsável.

Subcláusula Décima Sétima - Todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser refeitos pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

Subcláusula Décima Oitava - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite do valor permitido pelo §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante a elaboração de termo aditivo.

Subcláusula Décima Nona - Será vedada à Contratada, sob pena rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O não cumprimento de prazos decorrentes da execução deste Contrato por parte da Contratada, importará na aplicação de multa, a ser recolhida em conta e instituição financeira a ser indicada pela Administração, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da notificação da decisão final, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento ou na Lei Federal n.º 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Na hipótese de não ser procedido o recolhimento espontâneo das multas aplicadas, por parte da Contratada, ou não existindo garantia contratual, ou sendo esta insuficiente para fazer face ao seu valor, a Contratante procederá a retenção dos créditos existentes em favor da Contratada no valor correspondente as referidas multas.

Subcláusula Segunda - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira - Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurada à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O não cumprimento de prazos decorrentes da execução do contrato, por parte da Contratada, importará na aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Será aplicada multa diária no valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do contrato por cada frente de serviços que a Contratada deixar de atender, motivada pela incapacidade de disponibilidade do número mínimo de equipes exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Será aplicada multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), do valor global do contrato por paralisação de serviço sem justa causa.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial deste instrumento enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nas cláusulas contratuais e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados que lhe forem devidos.

Subcláusula Primeira - O Contrato poderá ser rescindido:

1. Por ato unilateral da Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
3. Judicialmente, nos termos da legislação.

Subcláusula Segunda - A rescisão de que trata a alínea “a” do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

1. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;
2. Assunção imediata do objeto do Contrato pela Contratante, no estado e local em que se encontrar;
3. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
4. Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no termo de Pregão Presencial n.º 009/2016 e na proposta da Contratada.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Rege-se o presente Contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público ou privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É obrigação da Contratada, manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Vertentes, 01 de junho de 2016.

Allan Kardec Bezerra da Silva
CONTRATANTE

Gilmar Ponciano do Monte
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
Kleber Domingos Bezerra de Melo
CPF: 011.475.274-58

.....
Telma Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00

ORDEM DE SERVIÇOS N.º 023/2016

LICITAÇÃO: Processo n.º 022/2016

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 009/2016

CONTRATO: 143/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal das Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60

CONTRATADA: Proqualyt Engenharia Ltda - EPP, CNPJ n.º 04.684.200/0001-61

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestar serviços terceirizados de limpeza e conservação, de servente, de copeiro, de vigia, de recepcionista, de porteiro, de merendeira, nas áreas físicas dos prédios e logradouros públicos ou sob a responsabilidade do Município de Vertentes-PE, inclusive em âmbito hospitalar

ITENS:

1.1	Serventes	106	Mês	2.090,00	221.540,00
1.2	Copeiros	14	Mês	2.090,00	29.260,00
1.3	Vigias	12	Mês	2.090,00	25.080,00
1.4	Recepcionistas	6	Mês	2.090,00	12.540,00
1.5	Porteiros	4	Mês	2.090,00	8.360,00
1.6	Merendeiras	1	Mês	2.090,00	2.090,00

VALOR MENSAL: R\$ 298.870,00 (dois milhões noventa e dois mil e noventa reais)

VALOR TOTAL: R\$ 2.092.090,00 (dois milhões noventa e dois mil e noventa reais)

PRAZO: 7 (sete) meses

FONTE DE RECURSOS: Dotação Orçamentária: 6002/12.361.1206.2.76; 7001/04.122.1501.2.93; 8002/10.301.1001.2.1007; 8002/10.302.1002.2.1014 - Natureza da Despesa: 3.3.90.34

DATA: 01 de junho de 2016

Allan Kardec Bezerra da Silva
CONTRATANTE

Gilmar Ponciano do Monte
CONTRATADA